

Ofício nº 095/2020/ANAFE

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
Procurador-Geral Federal
Procuradoria-Geral Federal – PGF/AGU
Brasília/DF**

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL

Excelentíssimo Procurador-Geral Federal,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, a **Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE**, no cumprimento de suas funções institucionais, especialmente a representação dos interesses, direitos e prerrogativas de seus associados integrantes da carreira de Procurador Federal, vem expor e requerer o que segue.
2. Como se sabe, por meio da Portaria-PGF nº 510, de 18 de setembro de 2020, foram promovidos 606 procuradores federais para a categoria especial e 01 procurador federal para a primeira categoria, relativamente à data base de 2019.02.
3. Porém, subsequentemente, por meio da Portaria-PGF 514, de 24 de setembro de 2020, foram suspensos os efeitos das promoções dos membros da carreira de Procurador Federal, com fundamento nas disposições da Nota nº 00373/2020/CGPES/PGF/AGU, a qual invocou o poder geral de cautela, **ênfatizando, porém, a legalidade dos atos praticados.**
4. Por sua vez, a Advocacia-Geral da União, ao se manifestar nos autos de Representação que tramita junto ao Tribunal de Contas da União (TC nº 033.789/2020-7), concluiu pela inexistência de qualquer ilegalidade das promoções efetivadas por meio da Portaria PGF n. 510, de 18 de setembro de 2020, ao considerar que a promoção é ato administrativo vinculado, caracterizando direito subjetivo do candidato e dever do Gestor em garanti-lo.
5. **Entretanto, permanece em vigor a suspensão das promoções, a qual, conforme se demonstrará adiante, para além de frustrar legítimas expectativas dos integrantes da carreira de procurador federal, representa grave violação a direitos legalmente reconhecidos.**



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF

6. Note-se que, conforme as razões apresentadas pela AGU na Representação (TC nº 033.789/2020-7), não há qualquer violação ao princípio da moralidade na promoção materializada na Portaria-PGF n. 510, de 18 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

Veja-se, desse modo, que **descabe falar em desvio de finalidade no presente caso**, porque esta não poderia ser outra a não ser a de atingir a conferir a promoção dos procuradores. **Não se pode questionar, de igual maneira, a honestidade ou a boa-fé do gestor público**, uma vez que este atribuiu em concreto o que a lei e o regulamento já determinavam em abstrato aos servidores em questão.

Assim como as normas previstas na Portaria PGF nº 173/2016, os critérios previstos na Portaria AGU n.460/2014 vinculam a atuação do Procurador-Geral Federal, a respeito do procedimento de promoção. Isso significa que, ausentes impeditivos supervenientes de ordem legal, não pode o Procurador-Geral Federal escolher ofertar menor número de vagas que o determinado pela Portaria AGU n. 460/2014, assim como não pode deixar de promover Procurador que regularmente comprove o preenchimento dos requisitos de antiguidade ou merecimento estabelecidos na Portaria PGF n.173/2016, dentro do número de vagas ofertadas.

Nessa linha, a promoção na carreira de Procurador Federal é mero ato administrativo vinculado. Comprovando o candidato à promoção os requisitos necessários mediante concurso realizado conforme os critérios da Portaria PGF nº 173/2016 e estando classificado dentro do número de vagas ofertadas segundo os critérios trazidos pela Portaria AGU nº 460, de 2014, tem ele o direito subjetivo a ser promovido, estando o Procurador-Geral Federal, em contrapartida, obrigado a garanti-lo.

Assim compreendidos os fatos, não há como se entender violado o princípio da moralidade administrativa no caso concreto. O ato desafiado pela representação, como visto, apenas concluiu processo administrativo destinado a verificar o direito de servidores a progredir funcionalmente em sua carreira, de acordo com previsão legal e regulamentar próprias.

Conclui-se, assim, pela **conformidade das promoções efetivadas por meio da Portaria PGF n. 510, de 18 de setembro de 2020 com o ordenamento jurídico vigente, inclusive com as normas previstas na Lei Complementar n.173/2020, das quais não se extrai impeditivo para a prática do ato, nos termos explicitados na presente manifestação.**

7. Outrossim, é imperioso destacar que, no Despacho nº 012/2020/DGEP/SGA/AGU, da Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, foi comprovado que há disponibilidade e adequação financeira e orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para pagamento das promoções realizadas pela Portaria-PGF



510, de 18 de setembro de 2020, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. Assim, não se vislumbrou qualquer fundamento legal para a manutenção da suspensão das promoções. Ao contrário, com todas as vênias, a inércia da Procuradoria-Geral Federal, diante da violação do direito subjetivo dos seus Membros, afronta o princípio da legalidade, assim como da indisponibilidade do interesse público, uma vez que, além de não atender o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro 1993, na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, na Portaria-PGF 173, de 21 de março de 2016, e na Portaria-AGU nº 460, de 14 de dezembro de 2014, afeta o interesse público, onerando os cofres públicos, com o atraso injustificado no implemento da promoção, ato administrativo vinculado, conforme previsto em lei.

9. O “poder geral de cautela”, expressão utilizada pelo ato que determinou a suspensão das promoções, deve servir para, em caso de risco iminente e motivadamente, evitar danos ao erário e não para proporcioná-lo, como no caso em análise. Nesse sentido, estando o processo de promoção em conformidade com a lei, como aduzido pela própria PGF/AGU, a omissão do Procurador-Geral Federal caracteriza-se como descumprimento do poder-dever de agir, podendo ensejar inclusive sua responsabilização pessoal.

10. Assim, a ANAFE vem, através do presente, requerer a Vossa Excelência, **a revogação da Portaria PGF 514, de 24 de setembro de 2020, com efeito repristinatório da Portaria-PGF 510, de 18 de setembro de 2020.**

Atenciosamente,



Lademir Gomes da Rocha

Presidente da ANAFE



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF